Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI COMPLEMENTAR N.º 086, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA O ARTIGO 214 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBICOS DO MUNICÍPIO DO VASSOURAS – RJ.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 214 da LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002 – Estatuto dos Servidores Púbicos do Município do Vassouras – RJ, passa a ter a seguinte redação:

Art. 214 O horário e o sistema de trabalho na Administração Direta e Indireta serão determinados pelo responsável do órgão, de acordo com a natureza e a necessidade de cada Secretaria e das entidades que integram a Administração Indireta do Município.

§ 1º Fica autorizado o sistema de trabalho híbrido ou teletrabalho, de acordo com a natureza das atividades desempenhadas e a necessidade de cada Secretaria, desde que regulamentado por meio de Decreto específico.

§ 2º A realização do teletrabalho será facultativa e a critério da Administração Pública, mediante avaliação prévia do desempenho do servidor com critérios objetivos, a serem definidos em regulamento próprio. O teletrabalho poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada pela Administração Pública.

§ 3º É vedada a adoção do regime híbrido ou teletrabalho em atividades que demandem atendimento presencial ao público ou que, por sua natureza, exijam a presença física do servidor para a continuidade do serviço público.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vassouras, 30 de dezembro de 2024.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei Complementar n° 337/2024 de autoria do Poder Executivo.